

Prefeitura



FERREIROS

FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

Av. Francisco Freire da Silva, 32 - Centro - Ferreiros /PE - CEP: 55880-000

Fone (81) 3657.1156 - Fone/Fax (81) 3657.1111

CNPJ: 08.626.506/0001-12

**CONTRATO Nº 002/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE FERREIROS E DO OUTRO A EMPRESA LIRA PESCADO LTDA – ME, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA:**

**O FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE FERREIROS**, inscrito no CNPJ nº 08.626.506/0001-12, neste ato, representado pelo seu Prefeito, **GILENO CAMPOS GOUVEIA FILHO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 438.014.634-00 e RG nº 2901382, residente a Rua Imaculada Conceição, 18, Ferreiros – PE, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **LIRA PESCADO LTDA – ME**, Rua Levino Braz de Macedo, s/n, Centro – Timbaúba/PE, CEP 55.870-000, inscrita no CNPJ nº 03.715.831/0001-38, neste ato representada por Luciano Vasconcelos Lira, brasileiro, casado, comerciante, nascido em Timbaúba/PE, RG nº 1.980.591 SSP-PE, CPF nº 252.406.764-53, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATADA**, tendo em vista o Processo Licitatório nº 002/2016, na modalidade Convite nº 002/2016, proferido pela Comissão Permanente de Licitação, devidamente homologado e adjudicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, celebram o presente contrato de prestação de fornecimentos, que se regerá pelas normas pertinentes, principalmente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Aquisição de 9.000 Kg de Peixe (Tipo Corvina) visando à distribuição com a população carente deste Município, em atenção ao pedido da Secretaria de Ação Social deste Município - PE, conforme demonstrado no Anexo I.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

O valor estipulado pela fornecedora se encontra ajustado em R\$ 8,50 kg. (Oito reais e cinquenta centavos /kg), totalizando R\$ 76.500,00 (Setenta e seis mil e quinhentos reais) fixo irrevogável, já incluídos impostos, fretes, taxas, prêmios de seguros e outras despesas de qualquer natureza, incidente sobre o objeto deste contrato.



#### **CLAUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

O pagamento devido ao adjudicatário será efetuado em 03 parcelas a 1ª parcela até o 10º (décimo) dia após a assinatura do contrato e as demais parcelas todo dia 10 (dez), através de Nota de Empenho, acompanhada da respectiva Nota Fiscal e Recibo em duas vias, devidamente atestado pelo setor competente da Prefeitura.

**Parágrafo Único** – O pagamento será efetuado através Cheque nominal a empresa contratada ou em conta corrente apresentada na proposta.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O Contrato ora firmado terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31/03/2016.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A contratada obriga-se a:

1. Realizar a entrega dos produtos descritos conforme anexo I do Edital e constante na sua proposta, ficando assegurado ao Município o direito de recusar os produtos que não estejam em conformidade com o contido no objeto deste contrato e, principalmente, dentro da legislação pertinente.
2. Arcar com todos os ônus trabalhista, previdenciários, fiscais ou comerciais, resultantes da efetiva execução do objetivo do presente contrato.
3. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, sujeitando-se as penas e, multas estabelecidas, além da aplicação daquelas previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.
4. O licitante fica obrigada a aceitar nas mesmas condições estipuladas no Edital ou Convite, quanto aos acréscimos ou supressões que se fizerem nos totais solicitados, conforme dispõe o artigo 65 da Lei nº 8.666/93, se de conveniência da Prefeitura Municipal de Ferreiros.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A contratante obriga-se a:

1. Providenciar o recebimento definitivo do objeto licitado, de acordo com o estabelecimento no contrato, bem como efetuar o pagamento, de acordo com o pactuado.



#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO PARA ENTREGA**

O objeto desta licitação deverá ser entregue em única parcela, a partir da assinatura do contrato. Os mesmos deverão ser entregues na Secretaria de Ação Social no dia 23/03/2016 da Prefeitura Municipal de Ferreiros, que fará a entrega as Comunidades com Vulnerabilidade Social.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

1. O não cumprimento total ou parcial das obrigações e demais condições estabelecidas nesta licitação, sujeitará o licitante vencedor às penalidades previstas em Lei, que vão da advertência à suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Ferreiros-PE, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
2. A inexecução parcial ou total da aquisição sujeitará o licitante ao pagamento de multa no percentual de 10% (dez) do valor total ou da parcela não cumprida.
3. Após 5 (cinco) dias de atraso na entrega do objeto licitado, a Prefeitura Municipal de Ferreiros-PE processará o cancelamento do empenho, o que não eximirá o licitante do pagamento da multa constante no item anterior e demais penalidades cabíveis.
4. Estas penalidades serão aplicadas, sem prejuízo do direito de Contratante de suspender o fornecimento e de pleitear indenização por perdas e danos e outras penalidades cabíveis.
5. As multas previstas acima não terão caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

Constituição motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 78 Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, deste que cabíveis a presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta Lei Federal á Contratante, consoante o que estabelece o Art. 58.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não serão admitidas, subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto do contrato, a associação da Contratada com outrem, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, que impliquem em substituição da Contratada por outra pessoa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Prefeitura



**FERREIROS**

FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

Av. Francisco Freire da Silva, 32 - Centro - Ferreiros /PE - CEP: 55880-000

Fone (81) 3657.1156 - Fone/Fax (81) 3657.1111

CNPJ: 08.626.506/0001-12

As partes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Ferreiros, Estado de Pernambuco, para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico e legal.

Ferreiros, 14 de Março de 2016.

---

**GILENO CAMPOS GOUVEIA FILHO**  
CONTRATANTE

---

**LIRA PESCADO LTDA – ME**  
CONTRATADA